



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 34 • São Paulo, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento
Processo: 163497/2015 (1824/2011)
CONVÊNIO: 475/2011
PARECER JURÍDICO: 009/2016
Objeto: infraestrutura na Avenida Duque de Caxias
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO:
a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.
d) Inalterada.
e) Inalterada.
f) Inalterada.
g) Inalterada.
h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 29 e 133, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 22-12-2011, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-02-2016

1º Termo de Aditamento

Processo: 166312/2015 (0148/2014)

CONVÊNIO: 394/2014

PARECER JURÍDICO: 42/2016

Objeto: Infraestrutura urbana - Canalização do Córrego Olhos D'Água

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de infraestrutura, compreendendo a canalização do afluente do Córrego Olhos D'Água, no trecho (em sua totalidade) entre a Avenida do Floclore e a Rua Ilda Carrara Canevarolo, conforme projeto às fls. 13/37 do Vol. 1 e 309/329 do Vol. 2.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Placa de identificação da obra: 6,00m²
Limpeza do terreno e destocamento: 3.750,00 m²
Escavação: 450,00 m³ Reaterro: 585,00 m³
Fundação em pedra rachão (e=19 cm): 427,50 m³
Gabião tipo colchão espessura de 23 cm em tela de PVC: 2.250,00 m²
Gabião tipo caixa revestido de PVC: 13,50 m³
Manta geotêxtil: 2.365,00 m² Concreto usinado fck = 25 Mpa: 112,50 m³

Plantio de grama nos taludes: 500 m²

Trecho 2 da canalização: 45,41m

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO:
a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.
d) Inalterada.
e) Inalterada.
f) Inalterada.
g) Inalterada.
h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 37 do Vol. 1 e 329 do Vol. 2, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27-03-2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-02-2016

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-6, de 23-2-2016

Dispõe sobre os procedimentos, no âmbito da Secretaria de Governo, visando a publicação mensal das informações relativas a óbitos e acidentes em decorrência de trânsito

O Secretário de Governo, que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Dec. 61.442-2015, que institui o Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Informações Gerenciais de Acidentes de Trânsito – Infosiga SP.

Artigo 2º - Mensalmente, o Comitê Gestor do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, a que se refere o art. 2º do Dec. 61.442-2015, divulgará, em sítio eletrônico, os seguintes índices de ocorrências em acidentes de trânsito verificados no mês anterior:

I – de óbitos;

II – de acidentes com vítimas.

Parágrafo único - Os índices a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser detalhados na seguinte conformidade:

1. município;
2. Período;
3. sexo da vítima;
4. faixa etária da vítima;
5. tipos de veículo;
6. tipo do acidente.

Artigo 3º - A obtenção, o processamento e a divulgação dos índices mencionados no artigo 2º desta resolução contará com o auxílio dos integrantes do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, a que se referem os itens 1 a 10 do § 1º do art. 2º do Dec. 61.442-2015.

Artigo 4º - Os órgãos responsáveis pela coleta e fornecimento dos dados necessários para compor o Sistema de Informações Gerenciais de Acidentes – Infosiga SP deverão disponibilizá-los até o quinto dia útil do mês seguinte ao de apuração para a equipe responsável pelos dados do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 25241/2013

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santo Antônio da Alegria – EMEI Luzia Naves dos Reis Beluti, por seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio 244/2013 – Programa Horta Educativa

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 101 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 23-02-2016

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 77837/2013

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Dobrada – EMEB Tereza Noronha Carvalho, por seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio 197/2014 – Programa Horta Educativa

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 23-06-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 66 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 23-02-2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Despachos do Diretor de Investimentos

De 15-2-2016

Tendo em vista a Decisão de Aplicação de Multa DI.DIN.0042/15, publicada no D.O. em 17-07-2015 e o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 665ª Reunião de 10-12-2015, publicado no D.O. em 12-12-2015, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0034/14, aplica à Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A - AUTOBAN, pena de multa no valor de R\$ 205.089,35, base jul/15, conforme Termo Aditivo e Modificativo Coletivo 2006/01, Tipificação 19. Diretrizes, Item 1, Grupo II e Nível F.

Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto ao DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, discriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 (quinze) dias. (Processo 016.468/2014 - Protocolo 258.661/14)

De 16-2-2016

Tendo em vista a Decisão de Aplicação de Multa DI.DIN.0019/15, publicada no D.O. em 20/06/15 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 668ª Reunião de 07-01-2016, publicado no D.O. em 09/01/16, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0049/12, por infração ao contrato de Concessão, aplica a Concessionária Rodovias das Colinas S/A, pena de multa no valor de R\$ 123.053,61, base jul/15, conforme Termo Aditivo e Modificativo Coletivo 2006/01, Tipificação 16. Pavimento, Item 1, Grupo I e Nível B.

Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto ao DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, discriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 (quinze) dias. (Processo 013.053/2012 - Protocolo 200.140/12)

Tendo em vista a Decisão de Aplicação de Multa DI.DIN.0067/13, publicada no D.O. em 25/09/13 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 664ª Reunião de 02-12-2015, publicado no D.O. em 04/12/15, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0041/09, por infração ao contrato de Concessão, aplica à Concessionária Rodovias das Colinas S/A, pena de multa no valor de R\$ 24.610,72, base jul/15, conforme Termo Aditivo e Modificativo Coletivo 2006/01, Tipificação 16. Pavimento, Item 1, Grupo I e Nível B.

Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto ao DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, discriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 (quinze) dias. (Processo 008.746/2009 - Protocolo 146.758/09)

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0072/13, publicada no D.O. em 08/10/13 e o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 666ª Reunião de 17-12-2015, publicado no D.O. em 19/12/15, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0033/09, por infração ao contrato de Concessão, aplica à Concessionária AUTOVIAS S/A, pena de multa no valor de R\$ 41.017,87, base jul/15, conforme Termo Aditivo e Modificativo Coletivo 2006/01, Tipificação 16. Pavimento, Item 1, Grupo I e Nível B.

Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto ao DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, discriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 (quinze) dias. (Processo 008.729/2009 - Protocolo 146.589/09)

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0063/15, publicada no D.O. em 20/08/15 e o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 665ª Reunião de 10-12-2015, publicado no D.O. em 12/12/15, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0352/13, por infração ao contrato de Concessão, aplica à Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, pena de multa no valor de R\$ 173.875,55, base jul/15, conforme Tipificação: 28. Implantação e execução, Item 28, Grupo III, Nível D do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 42.4 do Contrato de Concessões 003/ARTESP/2009 ou através do seguinte procedimento:

Entrar no link:

- 1 - <http://www.fazenda.sp.gov.br/>
- 2 - Serviços mais acessos - Ambiente de Pagamentos - DARE - SP
- 3 - Selecionar Contribuinte usuário - Acessar sem me identificar - continuar o processo (OK - duas vezes)
- 4 - Selecionar a opção Demais Receitas
- 5 - Selecionar a Opção e Serviço - no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos - Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 - multa por infração a Legislação
- 6 - Entrar com o CNPJ
- 7 - Processar
- 8 - Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento desta TAP, conforme Cláusula 42. - Sanções e Penalidades do referido Contrato de Concessões. (Processo 015.714/2013 - Protocolo 243.807/13)

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0075/15, publicada no D.O. em 16/09/15 e a não aceitação do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 665ª Reunião de 10-12-2015, publicada no D.O. em 12/12/15, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0001/09, por infração ao contrato de Concessão, aplica à Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo S/A - VIAOESTE, pena de multa no valor de R\$ 182.734,61, base jul/15, conforme Tipificação 18. Implantação e Execução, Item 27, Grupo III, Nível D do TAM Coletivo 2006/01.

Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto ao DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, discriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 (quinze) dias. (Processo 008.190/2009 - Protocolo 134.456/09)

De 17-2-2016

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0059/15, publicada no D.O. em 15/08/15 e a Deliberação na 664ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP de 02/12/15, publicado no D.O. em 04/12/15, que negou provimento ao Recurso interposto por essa concessionária, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0288/12, por infração ao contrato de Concessão pelo não início da obra de implantação de Dispositivo km 628+200m (Tipo 7) da SP 270, até a data de 17-03-2011, aplica à Concessionária Auto Raposo Tavares S/A, pena de Advertência, conforme tipificação 28. Implantação e Execução, Item 14, Grupo III, Nível A, constante do Anexo 11 do Edital. (Processo 014.524/2013 - Protocolo 224.423/13)

Tendo em vista nossa Decisão de Aplicação de Multa DI.DIN.0003/15, publicada no D.O. em 13/02/15 e o não provimento do Recurso Administrativo na 664ª Reunião do Conselho Diretor de 02/12/15, publicado no D.O. em 04/12/15, a Diretoria de Investimentos, relativa à notificação NOT.DIN.0033/13, por infração ao contrato de Concessão, aplica à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, pena de multa no valor de R\$ 189.238,81, base jul/15, conforme Tipificação 28. Implantação e execução, Item 32, Grupo III, Nível D do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 42.4 do Contrato de Concessões 003/ARTESP/2009 ou através do seguinte procedimento:

Entrar no link:

- 1 - <http://www.fazenda.sp.gov.br/>
- 2 - Serviços mais acessos - Ambiente de Pagamentos - DARE - SP
- 3 - Selecionar Contribuinte usuário - Acessar sem me identificar - continuar o processo (OK - duas vezes)
- 4 - Selecionar a opção Demais Receitas
- 5 - Selecionar a Opção e Serviço - no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos - Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 - multa por infração a Legislação
- 6 - Entrar com o CNPJ
- 7 - Processar
- 8 - Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento desta TAP, conforme Cláusula 42. - Sanções e Penalidades do referido Contrato de Concessões. (Processo 014.589/2013 - Protocolo 225.378/13)

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 23-2-2016

Processo 020.391/16 (autos F5-2142)– Interline Turismo e Locadora de Veículos Eireli - ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 020.385/16 (autos F3-2140)– Brisa Bus Locadora de Veículos Ltda. - ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 020.357/16 (autos F5-2141)– HRV Locação de Veículos Ltda. - ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 020.393/16 – Saulo Aparecido da Silva. AUTORIZO seu registro junto a esta Agência, para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta publicação, tendo como condutores do veículo, o próprio requerente, e os prepostos SONIA APARECIDA FRANCATO DA SILVA e LUIZ FERNANDO DA SILVA.

Processo 002.488/04 – Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A. DEFIRO o pedido de fl. 2293, protocolado em 03-02-2016 sob 316.219, e assim AUTORIZO a renovação do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 (hum) ano a contar desta publicação.

Processo 004.074/05 – Viação Trevisan e Logística Ltda. DEFIRO o pedido de fl. 757, protocolado em 02-02-2016 sob 316.104, e assim AUTORIZO a renovação do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 (hum) ano a contar desta publicação.

Autos 8015/DER/77 – 5º vol. – Viação Jacaré Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 376/385, e assim AUTORIZO a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 397.